



*Prefeitura Municipal de Piraí do Sul*  
*Estado do Paraná*

**LEI Nº. 329/72**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Aos atuais ocupantes do cargo de Professor do Ensino Primário se Habilitação e Professor de Curso Primário portadores do Curso Normal Regional, pertencentes ao Quadro de Pessoal de Prefeitura, que possuírem ou venham possuir diploma do Curso Normal (2º ciclo) fica assegurado o enquadramento nas séries de classes de Professores Habilitados -A- nível 7, do Quadro de Pessoal da Prefeitura.

**Parágrafo 1º** - Os benefícios previstos no artigo 1º deverão ser requeridos ao Prefeito Municipal que, através de decreto, efetuará o enquadramento.

**Parágrafo 2º** - O requerimento deverá estar acompanhado de documento que comprove ser o requerente possuidor de diploma do Curso Normal (2º ciclo).

**Artigo 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL, EM 05 DE DEZEMBRO DE 1972.

Newton Braga de Sampaio  
Prefeito Municipal

MARCELO ZANELLO MILLÊO  
SECRETARIO MUNICIPAL